

PROJETO DE LEI Nº _____ /2.021

Dispõe sobre o **reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde** da população de Caraguatatuba e **declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados** como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Caraguatatuba e declarada a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba.

§1º Fica estabelecido como atividade essencial à saúde, mesmo em período de calamidade pública, as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas.

§2º A limitação ao número de acesso de pessoas, assim como, as demais medidas de contenção sanitárias destinadas a impedir a propagação de doenças, deverão se efetivar por meio de decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 4 de fevereiro de 2.021

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador Baduca

JUSTIFICATIVA:

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei, que ora submeto à análise de Vossas Excelências, tem por finalidade reconhecer a essencialidade da atividade física e do exercício físico, bem como, dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social, consagrado no art. 6º da Constituição da República, sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos a saúde, assegurando-se acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no Art. 2º, § 1º e art. 3º da Lei Federal nº 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde. Bem se sabe que o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

E não foi por outra razão que o Conselho Nacional de Saúde (CNS) já havia reconhecido e regulamentado a atuação dos profissionais de educação física, **como integrante do conjunto de profissões da área da saúde**, advertindo a necessidade de salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

Já em fevereiro de 2020, durante o início da pandemia global da Covid-19, doença causada pelo recém-descoberto coronavírus (SARS-CoV-2) que obrigou países do mundo inteiro a adotarem distanciamento social, indicado pela Organização Mundial da Saúde como protocolo de prevenção e contenção da escala de contágio, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) reconheceu e concedeu aos profissionais de Educação Física a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob código 2241-40 como **“Profissional de Educação Física na saúde”** o que fez com que a categoria passasse a ter reconhecimento, inclusive, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Vejam Vossas Excelências que o profissional de educação física fora elevado ao status de profissional da saúde, ou seja, de valoroso combatente ao lado de tantos outros profissionais que zelam pela saúde da população.

E é seguindo esta mesma linha de raciocínio que apresento aos nobres Pares a presente proposição no sentido de, não apenas reconhecer a importância desses profissionais para o enfrentamento da situação pandêmica vivida no país e, em especial, no nosso município, mas, mais que isso, reconhecer o seu valor e dar a eles, em nível municipal, o devido e status de profissional da saúde.

Nesse sentido, vale ressaltar, por oportuno, que a presente proposição objetiva assegurar não a relação profissional do educador físico e seu aluno, mas sim, a relação do profissional de Educação Física em saúde com seu cliente/paciente, ambos envolvidos na prestação de serviços de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária do SUS e no setor privado.

Em suma, objetiva-se reconhecer a importância do profissional de educação física em saúde, bem como, assegurar o direito de acesso do cidadão caragatatubense aos consagrados benefícios da atividade física para a saúde.

Digno de registro e reconhecimento é o esforço hercúleo despendido pelos administradores públicos em estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em nosso município, com estratégias, estudos e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas conforme se comprova dos decretos recorrentemente publicados.

Todavia, os profissionais de educação física – repita-se, por necessário, indispensáveis à contenção de danos e agravos a saúde pública – têm suportado consideráveis restrições a suas atuações, a despeito de cumprirem a todas as recomendações e protocolos sanitários e de higiene estabelecidas pela Secretaria da Saúde e pelo Governo do Estado.

À conta disso, é que se propõe o reconhecimento e a declaração da essencialidade não só da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população mas, igualmente, a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

Ante o exposto, e considerada a relevância social da qual se reveste a matéria, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e sua consequente aprovação.